



**MINUTA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 070/2025
DISPENSA Nº. 037/2025**

**FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2548/2024**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/ EPP conforme Art. 48, Inciso
I da Lei Complementar Nº 123/2006.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, com sede na Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro, nesta Cidade e Comarca, TORNA PÚBLICA a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2548/2024, objetivando obter a proposta mais vantajosa para a contratação do objeto abaixo especificado, segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

- 1. OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PONTUAL DE PODA TÉCNICA CONTROLADA DE 30 (TRINTA) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, REMOÇÃO DE GALHOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DA MASSA VEGETAL RESULTANTE, ABRANGENDO EXCLUSIVAMENTE A ÁREA DO MORRO DO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP.**

1.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÃO
CONJUNTA: 06/08/2025 ATÉ AS 10:00 HORAS.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:
licitacao@saosimao.sp.gov.br**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Os interessados deverão enviar sua proposta para o e-mail **licitacao@saosimao.sp.gov.br** dentro do prazo estipulado neste Aviso de Dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

h) sociedades cooperativas.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio da proposta para o e-mail licitacao@saosimao.sp.gov.br, até a data e o horário estabelecidos.

3.2. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas vigentes, e de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (ANEXO I).

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observados os preços praticados no mercado.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro de sanções mantido pela Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);
- d) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- e) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude.



5.2.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação de habilitação atualizada.

5.4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Será desclassificado o fornecedor que não comprovar sua habilitação (ANEXO V), seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura Municipal de São Simão/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a ratificação nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 2º, VIII e §1º do Decreto Estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2024, será firmado contrato entre as partes (ANEXO VII).

6.2. O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela CONTRATANTE.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

7. SANÇÕES



7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas 'a' a 'l'.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de São Simão/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas 'a' a 'g' deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas 'h' a 'l', bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.3.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VII).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o ano de 2.025.

9. VALOR ESTIMADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. 9.3. O valor total estimado para a contratação é **R\$ 11.752,03** (onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos).

10. PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização junto ao Departamento de Contabilidade, da nota fiscal/fatura com o Atestado de entrega assinado pelo gestor do Contrato, instruída com as Certidões de regularidade Fiscal da Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa.



10.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, salvo na ocorrência das hipóteses do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada no período de habilitação, durante todo o processo de execução da contratação.

10.4. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

10.5. A NF deverá discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado, bem como o número do empenho e do processo administrativo.

10.6. A Prefeitura Municipal de São Simão/SP realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

10.7. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA LEGALIDADE

11.1. O procedimento de dispensa de licitação que dele resultar obedecerá, integralmente, os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2 As providências das alíneas 'a' e 'b' acima poderão ser utilizadas se não houver a participação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.3 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



12.4. Poderá a Prefeitura Municipal de São Simão/SP revogar o presente procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e anular o presente procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidades insanáveis, de ofício ou por provocação.

12.4.1. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, reembolso, restituição.

12.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de São Simão/SP.

12.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – LAUDO TÉCNICO
ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

São Simão/SP, 31 de julho de 2025.

Izaias Leão de Souza
Prefeito Municipal de São Simão/SP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS

DATA: 10/07/2025

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- Objeto da Contratação:

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviço pontual de poda técnica controlada de 30 (trinta) indivíduos arbóreos**, remoção de galhos, coleta, transporte e **destinação final ambientalmente adequada** da massa vegetal resultante, abrangendo exclusivamente a **área do Morro do Cruzeiro**, no município de São Simão/SP.

A execução deverá observar:

- Poda de galhos emergentes que obstruem a vista panorâmica do mirante, conforme diretrizes técnicas do **Laudo Técnico SMAA (Anexo V)** e **Parecer CETESB (Anexo VI)**.
- Transporte e descarte da massa vegetal em **local devidamente licenciado**, seguindo a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e demais normas ambientais vigentes.
- Atendimento integral aos **requisitos de segurança do trabalho**, normas **ABNT NBR 16246-1:2013, NR 6, NR 12, NR 21 e NR 35**.

1.2- Considerações iniciais:

Este **Termo de Referência (TR)** especifica as condições técnicas, administrativas e legais necessárias para a **contratação de empresa especializada**, sob regime de **empreitada por preço global**, na forma de **execução indireta**, por **dispensa de licitação** (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

São partes integrantes deste TR:

ANEXO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL / REFERÊNCIA
Anexo I	Documento de Formalização da Demanda (DFD)	Secretaria Municipal de Obras
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Secretaria Municipal de Obras / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Anexo III	Termo de Referência (TR)	Secretaria Municipal de Obras /
Anexo IV	Mapa de Riscos	Secretaria Municipal de Obras



Anexo V	Laudo Técnico – Manejo Florestal Morro do Cruzeiro – SMAA (Abril/2025)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Anexo VI	Parecer CETESB – Processo Digital nº 028.389/2025-61	CETESB – Agência Ambiental Ribeirão Preto
Anexo VII	Planilha Orçamentária – SINAPI / SICRO (Maio/2025)	Secretaria Municipal de Obras

1.3- Execução dos serviços:

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar **equipe técnica qualificada**, composta por podadores habilitados, operador de motosserra licenciado, responsável técnico com ART emitida.
- Fornecer todos os **equipamentos, maquinários, ferramentas, EPIs e EPCs** necessários à execução segura da poda em altura.
- Isolar a área de intervenção, sinalizar o perímetro e adotar medidas de mitigação para **garantir segurança de turistas e pedestres**.
- Realizar **coleta imediata, transporte e destinação final** dos resíduos em local ambientalmente licenciado, apresentando **comprovantes de descarte**.
- Cumprir integralmente as exigências do Laudo Técnico e da CETESB.

1.4- Prazo de execução:

A prestação dos serviços será **pontual**, com execução física de até **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada **uma única vez**, por igual período, em caso de condições climáticas adversas ou impedimentos técnicos justificados.

A **vigência do contrato** será de até **3 (três) meses**, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo mobilização, execução, recebimento provisório e definitivo.

1.5- Especificação, Quantidade e Valores Estimados dos Serviços:

Os serviços contratados correspondem ao **objeto único e fechado**, conforme quantitativos validados no ETP e neste TR:

- **Poda técnica controlada: 30 árvores.**
- **Volume estimado de massa vegetal: 90 m³.**
- **Transporte para destino final: estimado em 1.800 m³ x km.**

A medição dos serviços será realizada com base no cronograma físico-financeiro, sendo os quantitativos acompanhados e validados pela fiscalização municipal antes da liberação dos pagamentos.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar, de forma pontual e específica, a **execução de poda técnica controlada de 30 (trinta) indivíduos arbóreos** localizados no entorno do **Morro do Cruzeiro**, São Simão/SP, visando restaurar a **visibilidade panorâmica**, garantir



segurança de visitantes, valorizar o patrimônio **paisagístico e turístico**, e atender às exigências normativas definidas pelo **Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SMAA)** e pelo **Parecer CETESB**, os quais **não caracterizam supressão total de cobertura vegetal**, mas sim manejo seletivo.

Conforme verificado em vistoria técnica, as árvores emergentes — em parte nativas e em parte exóticas invasoras (ex.: **Leucena – Leucaena leucocephala**), cresceram de forma desordenada, formando **barreiras visuais** que comprometem a função cultural, turística e paisagística do Morro do Cruzeiro, considerado **um dos principais pontos turísticos e de contemplação do município**.

2.1- Justificativa Técnica e Legal

- **Segurança e Preservação:** A poda técnica é necessária para evitar riscos de galhos soltos em área de grande circulação de pessoas, garantindo **segurança de fiéis, turistas e munícipes**, especialmente em períodos de ventos fortes ou chuvas.
- **Potencial Turístico:** A restauração do campo de visão fortalece a vocação do local para visitação, eventos culturais e religiosos, estimulando o comércio local e a valorização do entorno.
- **Equilíbrio Ambiental:** O manejo controlado, acompanhado por responsável técnico habilitado, assegura que a intervenção não prejudique o bioma **cerrado local**, prevenindo a expansão de espécies invasoras e favorecendo a regeneração natural.
- **Impossibilidade de Execução Direta:** O Município não dispõe de equipe especializada, equipamentos como caminhão munk, cesto aéreo articulado, motopodas licenciadas pelo IBAMA e ART vigente para operação em altura.

2.2- Referência Técnica da Intervenção

A delimitação da área de intervenção, bem como o mapeamento dos indivíduos arbóreos, encontra-se detalhada no **Laudo Técnico SMAA (Anexo V)** e no **Parecer CETESB (Anexo VI)**, que validam a viabilidade do manejo, dispensam licença ambiental formal e condicionam a execução ao **acompanhamento de responsável técnico e notificação à Polícia Ambiental**, atendendo à legislação estadual de controle de vegetação arbórea.

Não há previsão de levantamento ou manutenção de espécies em todo o município, tampouco supressão integral, destoca em larga escala ou serviços contínuos de zeladoria — o objeto é **pontual, limitado à faixa de até 60 metros do monumento principal**.

2.3- Impacto Esperado

A intervenção garantirá:

- Restauração do **campo de visão panorâmica** do mirante.
- Maior segurança para usuários do espaço público.
- Cumprimento das normas ambientais e urbanísticas.
- Destinação final dos resíduos vegetais em local **ambientalmente licenciado**, evitando descarte irregular.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação **pontual** justifica-se pela **necessidade específica** de executar **poda técnica controlada** de 30 indivíduos arbóreos emergentes localizados no entorno do **Morro do Cruzeiro**, em São Simão/SP.



O **Laudo Técnico** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (Anexo V) e o **Parecer CETESB** (Anexo VI) confirmam que o crescimento desordenado das copas arbóreas compromete a **visibilidade panorâmica**, impactando diretamente o **uso turístico, cultural e religioso** do mirante, além de representar riscos de queda de galhos em área de circulação de pessoas.

Diante da **inexistência de equipe própria capacitada, equipamentos específicos** (caminhão munk, cesto aéreo, motopodas licenciadas), bem como da **exigência de emissão de ART e notificação à Polícia Ambiental**, torna-se **inviável a execução direta** pelo Município.

Assim, a contratação externa de empresa **especializada é tecnicamente justificada, legalmente respaldada** (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021) e **essencial para garantir**:

- **Segurança de visitantes;**
- **Fortalecimento do turismo local;**
- **Cumprimento das normas ambientais;**
- **Execução controlada e rastreável** da destinação final dos resíduos.

4- LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Local da Intervenção

Os serviços serão executados **exclusivamente** no **Morro do Cruzeiro**, dentro do **raio de até 60 metros** do monumento principal, conforme **especificado no Laudo Técnico (Anexo V)**.

Não estão previstos serviços em outros bairros, vias, praças ou unidades públicas municipais.

4.2- Condições de Execução

A execução deverá atender aos seguintes requisitos:

- Respeitar as diretrizes do **Laudo Técnico** e do **Parecer CETESB**, limitando a intervenção à **remoção controlada de galhos, sem supressão total** de árvores ou destocamento.
- Mobilização de **equipe técnica qualificada**, com emissão de **ART**, uso de **EPis/EPCs**, equipamentos licenciados (motosserras, munk com cesto aéreo) e acompanhamento de responsável técnico habilitado.
- Isolamento do perímetro de trabalho com sinalização de segurança para proteção de pedestres, turistas e comunidade local.
- Coleta imediata dos resíduos gerados, transporte em veículo adequado, cobertura obrigatória da carga e destinação final em **local ambientalmente licenciado**, com emissão de comprovante de descarte.
- Execução preferencialmente em dias úteis, respeitando o horário de visitação do mirante, de forma a **minimizar impacto na circulação de visitantes**.
- Suspensão da atividade em caso de **condições climáticas adversas** (ventos fortes ou chuvas), garantindo segurança dos trabalhadores e da população.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a execução do **serviço pontual de poda técnica controlada**, com **remoção de galhos**, transporte e destinação final dos resíduos gerados no **entorno do Morro do Cruzeiro**, tem por objetivo **restaurar a visibilidade panorâmica**, fortalecer o potencial turístico e garantir que a intervenção ocorra **de forma segura, ambientalmente correta e em conformidade com as normas vigentes**.



A empresa contratada será **responsável por fornecer equipe qualificada**, utilizar **equipamentos específicos e licenciados**, cumprir todas as **etapas de execução com segurança**, realizar a **destinação final adequada da massa vegetal** e adotar **práticas de gestão ambiental**, assegurando rastreabilidade e mitigação de impactos.

5.1- Poda técnica controlada

- Execução da **poda seletiva de 30 indivíduos arbóreos emergentes**, identificados e mapeados no **Lauda Técnico SMAA (Anexo V)**, respeitando as diretrizes de manejo para preservar a saúde das árvores remanescentes e restaurar a **visibilidade panorâmica** do mirante.
- Aplicação de técnicas de corte em altura, conforme **ABNT NBR 16246-1:2013 (Poda de Árvores em Arborização Urbana)**, minimizando danos estruturais e evitando brotações inadequadas ou risco de rebrota invasiva.
- Uso de **motosserras licenciadas**, ferramentas de corte limpas e bem mantidas, sob operação de trabalhadores capacitados, atendendo as exigências da **NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)**.

5.2- Isolamento, sinalização e segurança operacional

- Delimitação prévia da **área de intervenção**, com instalação de sinalização de segurança, isolamento físico do perímetro de corte e uso de barreiras, evitando riscos a pedestres, turistas e veículos que circulam na região do Morro do Cruzeiro.
- Respeito integral às **Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho**, principalmente:
 - **NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs)**: uso obrigatório de capacetes, luvas, cintos de segurança tipo paraquedista, óculos de proteção, botas de segurança, protetores auriculares, entre outros.
 - **NR 35 (Trabalho em Altura)**: aplicação de procedimentos de ancoragem, treinamento de equipe e fiscalização contínua de práticas seguras durante atividades em altura superior a 2 metros.
 - **NR 21 (Trabalho a Céu Aberto)**: cuidados adicionais em áreas expostas, com previsão de medidas de mitigação para intempéries.

5.3- Coleta, transporte e destinação final dos resíduos

- Remoção de galhos, folhas, ramagens e resíduos gerados pela poda, com **coleta organizada e segregação dos materiais**, conforme **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.
- Transporte da massa vegetal por **caminhão com carroceria aberta**, equipado com **braço hidráulico (munck)** e **cesto aéreo**, permitindo elevação segura de operadores e materiais, em conformidade com as exigências de transporte de resíduos verdes.
- Cobertura obrigatória da carga durante o deslocamento, para evitar derramamento de material na via pública, em total alinhamento com as boas práticas de logística reversa e rastreabilidade ambiental.
- Destinação final em local **ambientalmente licenciado**, fora da área de intervenção, com comprovação documental, evitando descarte irregular em APPs, encostas ou corpos d'água.

5.4- Responsabilidades técnicas e ambientais



- Toda a execução será acompanhada por **responsável técnico legalmente habilitado**, que emitirá a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** para o serviço, garantindo rastreabilidade da autoria técnica e responsabilização profissional.
- Notificação formal à **Polícia Ambiental**, conforme exigência apontada no **Parecer CETESB (Anexo VI)**, garantindo conformidade com a legislação estadual de manejo de vegetação arbórea e supressão controlada de barreiras visuais.
- Elaboração de relatório final de execução, com **registro fotográfico, croquis de área manejada, comprovação de volume transportado e destino final**, assegurando transparência, rastreabilidade e mitigação de riscos ambientais.
- Estes relatórios serão entregues à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços** e à **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**, garantindo **rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização ambiental e patrimonial**.

5.5- Cronograma de execução

- O serviço deverá ser executado em **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis**, contados da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em caso de **condições climáticas adversas** ou fatores técnicos que inviabilizem a execução segura.
- A **vigência contratual** será de até **3 (três) meses**, conforme **Art. 84 da Lei 14.133/2021**, para garantir prazos administrativos para mobilização, execução, fiscalização, recebimento provisório, recebimento definitivo e liquidação fiscal.

Assim, a solução proposta é **integrada, técnica, segura, ambientalmente correta e plenamente respaldada** por Laudo Técnico, Parecer da CETESB e as normas vigentes, atendendo o **interesse público**, as boas práticas de manejo florestal urbano e o fortalecimento do turismo local.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1- Qualificação Técnica e Operacional

- a) **Registro Profissional:** A empresa contratada deverá apresentar **certificado de registro ativo** no **CREA** ou **CAU**, conforme a legislação vigente.
- b) **Responsável Técnico:** Comprovar a indicação de profissional habilitado, **registrado em conselho de classe competente**, detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** específica para poda técnica controlada, manejo arbóreo e destinação de resíduos, nos moldes exigidos pela CETESB.
- c) **Equipe Técnica:** Disponibilizar equipe composta, no mínimo, por operador de motosserra licenciado, podadores habilitados, auxiliares de campo e responsável técnico, com **vínculo empregatício ou contratual formalizado**, garantindo a permanência da equipe até a conclusão dos serviços.
- d) **Atestados Técnicos:** Apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços similares de **poda técnica de árvores de médio e grande porte**. É admitido o atestado em quantidade proporcional, observado o §3º do Art. 88 da Lei nº 14.133/2021.
- e) **Infraestrutura Operacional:** Disponibilizar **caminhão com muncck e cesto aéreo**, motosserras licenciados pelo IBAMA, EPIs, EPCs e ferramentas específicas para poda controlada, transporte e destinação de galhos.



f) **Licenças:** Apresentar **licenças obrigatórias para operação de motosserras** e demais equipamentos motorizados, conforme legislação ambiental vigente.

6.2- Declarações Obrigatórias

- o Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do **Art. 63 da Lei nº 14.133/2021**.
- o Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.
- o Declaração de que **não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (**Art. 7º, XXXIII da CF**).
- o Declaração de cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias e ambientais, assumindo responsabilidade pelas informações prestadas.
- o Declaração de que a **proposta econômica inclui todos os custos trabalhistas e encargos diretos e indiretos**, conforme Constituição Federal, leis trabalhistas, convenções coletivas vigentes.

6.3- Dos custos, Planilhas e Dissídio

- a) A licitante deverá informar a Convenção coletiva de Trabalho ou dissídio coletivo da categoria utilizado para a elaboração dos custos trabalhistas da proposta.
- b) A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final, planilha de custos no modelo da Instrução Normativa 05/2017.
- c) A contratada fornecerá os equipamentos e ferramentas dispostos no Termo de Referência.

6.4- Cumprimento das obrigações trabalhistas e segurança do trabalho

- a) A contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO**.
- b) A contratada deverá garantir **treinamento, capacitação, registro de entrega de EPIs**, conforme **NR 6, NR 12, NR 35** e demais NRs aplicáveis.
- c) Toda a equipe deverá atuar **uniformizada**, com EPIs/EPCs adequados, sob supervisão direta do responsável técnico.

6.5- Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, em razão da natureza técnica e da necessidade de rastreabilidade do manejo controlado, em atendimento ao **Art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

6.6- Vigência e Prazo de Execução

- **Execução física:** até **7 (sete) dias úteis**, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica.
- **Vigência contratual:** até **3 (três) meses**, nos termos do **Art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, suficiente para mobilização, execução, recebimento e liquidação.



6.7- Gestão, Fiscalização e Relatórios

- a) A contratada deverá apresentar **relatórios de execução**, contendo registros fotográficos, croqui atualizado, notas de transporte e comprovantes de destinação final.
- b) A fiscalização técnica será exercida pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, com apoio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**.
- c) Deverá ser indicado **responsável técnico habilitado** para interlocução permanente com a fiscalização municipal.

6.8- Conformidade Fiscal e Legal

A contratada deverá manter **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, apresentando, sempre que solicitado:

- CNPJ ativo e compatível com o objeto;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Deverá, ainda, cumprir integralmente:

- **Normas Regulamentadoras (NRs)**: NR 6, NR 12, NR 21, NR 35, entre outras;
- Normas ambientais e sanitárias, garantindo **destinação adequada dos resíduos** e rastreabilidade do manejo.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços abrangerá **exclusivamente a poda técnica controlada de 30 (trinta) indivíduos arbóreos** localizados no entorno do **Morro do Cruzeiro**, incluindo:

- **Remoção de galhos emergentes**, conforme **Laudo Técnico SMAA (Anexo V)** e **Parecer CETESB (Anexo VI)**.
- Coleta, transporte e **destinação final ambientalmente adequada** da massa vegetal gerada.

A execução deverá respeitar integralmente:

- As **Normas ABNT NBR 16246-1:2013**, NR 6, NR 12, NR 21, NR 35 e legislação ambiental vigente.
- As orientações da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços** e da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**.

7.2- Início dos Serviços

- O prazo máximo para **início da execução física** será de até **3 (três) dias úteis** após a emissão da **Ordem de Serviço**, contados a partir da assinatura do contrato.
- O prazo total de execução física é de até **7 (sete) dias úteis**, prorrogável **uma única vez**, por igual período, em caso de condições climáticas adversas ou fatores técnicos devidamente justificados.

7.3- Horário de Execução



Os serviços deverão ser executados **preferencialmente de segunda a sexta-feira**, das **08h00min às 17h00min**, podendo, em caráter **excepcional**, ocorrer aos finais de semana, mediante **autorização prévia da fiscalização**, desde que não comprometa o fluxo de visitantes.

7.4- Local da prestação dos serviços

Local único:

- **Morro do Cruzeiro**, dentro do raio de até **60 metros** do monumento principal, conforme **Lauda Técnico (Anexo V)**.

7.5- Materiais, Equipamentos e Pessoal

A contratada deverá:

- Disponibilizar **equipamentos e ferramentas adequados**, incluindo caminhão munk com cesto aéreo, motosserras licenciados pelo IBAMA, EPIs e EPCs.
- Disponibilizar equipe técnica **habilitada**, sob supervisão de **responsável técnico com ART**, uniformizada e identificada.
- Observar integralmente **as normas legais, regulamentos e orientações da fiscalização**.

7.6- Custos Operacionais

Todas as despesas com **transporte, mobilização de equipamentos, alimentação, EPIs/EPCs e deslocamentos** são de responsabilidade exclusiva da **contratada**, sem ônus adicional para o Município.

7.7- Garantia da Qualidade e Responsabilidade

- A contratada é **integralmente responsável pela correta execução** dos serviços, abrangendo poda, coleta, transporte e destinação final.
- Eventuais **falhas ou não conformidades** deverão ser corrigidas **sem custos adicionais** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após notificação.
- Quaisquer **danos materiais ou ambientais** causados por má execução são de responsabilidade da contratada, que deverá manter **seguro de responsabilidade civil compatível**, apresentando a apólice à Administração.
- A contratada responde integralmente por **roubos, furtos, acidentes ou prejuízos a equipamentos, veículos e pessoal**, isentando o Município de qualquer responsabilidade.
- É obrigatória a **manutenção de seguros atualizados** dos veículos, maquinários e equipamentos utilizados.

8- GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2- Em caso de **ordem de paralisação**, impedimento ou suspensão justificada pela Administração, o **prazo de execução física** será **prorrogado automaticamente**, mediante anotação formal em apostila contratual.
- 8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



8.4-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5- Fiscalização

8.5.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6- Fiscalização Técnica

8.6.1- Será designado o Sr. João Pedro Bernardo, assessor secretário de meio ambiente, zeladoria pública e agricultura, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6.2- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.6.3- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.4- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.5- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.6- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato,

8.6.7- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

8.7- Gestor do Contrato

8.7.1- Será designado o Sr. Douglas Arantes Frequete, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Zeladoria Urbana e Agricultura como gestor do contrato, para acompanhar a entrega dos bens/serviços determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.7.2- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.7.3- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.7.4- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 8.7.5- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.7.6- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7.7- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.7.8- O gestor do contrato deverá enviar o Termo de Recebimento Definitivo ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Garantir que toda a equipe esteja **habilitada e capacitada** para a execução da poda em altura, operação de caminhão munk, cesto aéreo e motosserras licenciadas.
- 9.2- Fornecer **uniformes padronizados**, EPIs e EPCs, garantindo uso obrigatório e adequado durante toda a execução.
- 9.3- Fornecer e operar **tudo o maquinário e ferramental**, respeitando normas de segurança e manutenção.
- 9.4- Apresentar, **até o início da execução**, cópia de **CNH dos operadores** e comprovação de habilitação técnica para operação de motosserras, guindaste/cesto aéreo.
- 9.5- Manter **seguro de responsabilidade civil** que cubra **danos materiais, ambientais e a terceiros**, conforme exigências legais, com comprovação da apólice à Administração.
- 9.6- Corrigir **falhas ou não conformidades** identificadas pela fiscalização, sem ônus para o Município, em até **48 (quarenta e oito) horas** da notificação.
- 9.7- Cumprir todas as normas **trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais**, responsabilizando-se integralmente por eventuais demandas trabalhistas ou civis.
- 9.8- Coibir o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas durante o expediente. É vedada qualquer forma de solicitação de gratificação, doação ou vantagem de terceiros.
- 9.9- Realizar a **coleta, transporte e destinação final** da massa vegetal **em local ambientalmente licenciado**, apresentando **comprovante de descarte** como condição para a emissão do ateste final.
- 9.10- Entregar à Administração, ao final da execução, um **relatório final consolidado**, contendo registros fotográficos, croqui atualizado da área manejada e volume transportado.

10- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

- 10.1.1- A medição do objeto contratado ocorrerá **uma única vez**, ou em **parcela única**, ao final da execução física, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **Relatório Final Consolidado**, contendo, no mínimo:

- Identificação da área de intervenção (Morro do Cruzeiro);
- Descrição do serviço executado (poda técnica controlada de 30 árvores);



- Volume de resíduos coletados;
- Registro fotográfico **comparativo** (antes e depois);
- Croqui georreferenciado atualizado;
- Nota de transporte de resíduos;
- Comprovante de recebimento de resíduos em local ambientalmente licenciado.

b) **Comprovação de cumprimento das condições técnicas**, de segurança e ambientais estabelecidas neste Termo de Referência, no Laudo Técnico e no Parecer CETESB.

10.1.2- O pagamento será retido, glosado proporcionalmente ou suspenso caso se verifique:

- Inexecução ou execução em desconformidade com as normas técnicas;
- Ausência de relatórios ou comprovação de destinação adequada;
- Descumprimento de prazos ou falhas não sanadas.

10.1.3- Todas as informações deverão ser acompanhadas de registros fotográficos comparativos, demonstrando a situação antes e depois da execução dos serviços.

10.2- Do Recebimento

- 10.2.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.13/21).
- 10.2.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.2.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.2.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 10.2.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.2.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 10.2.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



10.2.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.12- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.13- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.14- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3- Liquidação

10.3.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar,
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.3.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.3.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.3.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.3.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.3.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.4- Prazo de pagamento**
- 10.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.4.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 10.5- Forma de pagamento**
- 10.5.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.5.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.5.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



11- ESPECIFICAÇÕES

11.1- Veículos e Equipamentos

11.1.1- Poda Técnica Controlada

11.1.1.1- Para a execução dos serviços de poda e para atender às necessidades da contratante, a empresa contratada deverá manter:

- a) Pelo menos 1 (um) caminhão com carroceria aberta, de madeira ou metálica, equipado com guindauto (tipo munck) com braço hidráulico e cesto aéreo de fibra de vidro, com alcance mínimo de 14 (quatorze) metros.
- b) Pelo menos 1 (uma) motosserra e 2 (duas) motopodas licenciadas pelo IBAMA, além de ferramentas auxiliares, como serras manuais, serrotes de poda, tesouras de poda e outros itens necessários para a atividade.
- c) Os veículos utilizados nos serviços deverão contar com compartimentos externos para transporte de ferramentas e equipamentos, sendo proibido o transporte desses itens na cabine junto com o motorista, podadores e auxiliares.

11.1.2- Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos

11.1.2.1- Para a execução dos serviços de coleta de galhos e resíduos vegetais, a empresa contratada deverá disponibilizar, exclusivamente para essa atividade:

- a) Pelo menos 1 (um) caminhão com carroceria aberta, de madeira ou metálica. A escolha da marca, modelo, capacidade e demais características do veículo ficará a critério da empresa contratada, desde que atenda aos quantitativos necessários para a execução dos serviços especificados neste termo.
- b) Ferramentas auxiliares, incluindo pá, vassoura, podão, foice, rastelo, balaio, enxada e garfo, para facilitar a remoção de vegetação fina, como gramíneas, e resíduos de jardinagem. Esses itens deverão estar disponíveis em cada caminhão, acompanhando a equipe designada para o serviço.
- c) Após o carregamento de galhos e resíduos vegetais, a carroceria do caminhão deverá ser coberta com lona, rede ou materiais semelhantes, garantindo que, durante o transporte, nenhum material se desprenda e represente risco a pedestres ou veículos.
- d) Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir compartimentos externos exclusivos para o transporte de ferramentas e equipamentos, sendo proibido o armazenamento desses itens na cabine junto ao motorista, podadores ou auxiliares.

11.1.3- Informações Adicionais

11.1.3.1- A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a execução dos serviços não prejudique a circulação normal do trânsito nem comprometa a fluidez das vias públicas.

11.1.3.2- Os veículos utilizados para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, considerando sempre o ano de exercício vigente. Essa exigência está relacionada à depreciação dos veículos, que também deverão atender às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

11.1.3.3- A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de veículos, máquinas ou equipamentos que não estejam em conformidade com as exigências contratuais. A contratada terá um prazo máximo de 03 (três) dias para realizar a substituição ou adequação conforme os requisitos estabelecidos na licitação.



11.1.5.4- A contratada deverá manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento e devidamente regularizados em relação à documentação e ao seguro, incluindo cobertura contra danos a terceiros. Além disso, os veículos deverão estar equipados com todos os itens obrigatórios, tais como estepe, extintor de incêndio, lonas, cintos de segurança, lanternas, setas, luzes de freio, dispositivo luminoso intermitente na cor âmbar e abastecidos com combustível necessário para a operação.

11.1.5.5- Todos os veículos deverão contar com equipamentos de sinalização e segurança, incluindo cones, coletes refletivos para motoristas e auxiliares, além de fitas de sinalização listradas nas cores preta e amarela, garantindo maior segurança tanto para os trabalhadores quanto para a população e minimizando riscos de acidentes ou transtornos no trânsito.

11.1.5.6- Todos os motoristas e operadores envolvidos na prestação dos serviços deverão portar a documentação necessária para apresentação em eventuais fiscalizações. Qualquer penalidade decorrente da ausência desses documentos será de responsabilidade exclusiva da contratada.

12- REGIME DE EXECUÇÃO

12.1.1- O regime de execução será o de **empreitada global**, abrangendo **poda técnica controlada, remoção de galhos, coleta, transporte e destinação final**, tudo sob **escopo único e indivisível**, conforme detalhado neste Termo de Referência

12.1- Exigências de habilitação

12.1.2- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2- Habilitação jurídica

12.3.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3.2- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.3- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.4- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de



março de 2020.

- 12.3.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.3.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.3.8- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.3.9- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.4.3- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.4.4- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.4.5- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4- Qualificação Econômico-Financeira

- 12.5.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na



licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021),
ou de sociedade simples;

12.5.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº
14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.5- Qualificação técnica

12.6.1- Apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito
público ou privado, comprovando execução de serviços de **poda técnica de árvores de
médio/grande porte**, com operação em altura, compatível com as características e
quantidades descritas.

13- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição das quantidades a serem contratadas foi realizada com base no **Laudo Técnico SMAA
(Anexo V)**, no **Parecer CETESB (Anexo VI)** e na **análise técnica de campo**, que delimitaram a
intervenção em **30 indivíduos arbóreos emergentes** localizados no entorno do **Morro do
Cruzeiro**.

As estimativas consideram:

- O volume de massa vegetal resultante da **poda controlada**,
- O transporte necessário para destinação ambientalmente correta,
- E a destinação final em local licenciado.

Tabela Geral de Quantitativos – Morro do Cruzeiro

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade
9.1	Poda técnica controlada de indivíduos arbóreos	30	árvores
9.2	Volume estimado de galhos removidos	90,00	m³
9.3	Transporte e destinação final de resíduos	1.800,00	m³ x km

Descrição Detalhada

13.1- Poda Técnica Controlada

A poda técnica refere-se **exclusivamente à remoção seletiva de galhos**, respeitando normas
técnicas de manejo e integridade estrutural das árvores, visando liberar a **visão panorâmica do
mirante**, conforme demanda justificada pela Secretaria de Meio Ambiente.

Não está prevista **supressão total**, **corte raso** ou **destocamento** de indivíduos.

13.2- Volume de Resíduos Gerados

O volume estimado de 90 m³ corresponde à massa vegetal (galhos, folhas e ramagens)
resultante do manejo de 30 árvores de médio/grande porte, conforme levantamento de copa,
DAP (diâmetro à altura do peito) e altura média indicados no Laudo.



13.3- Transporte e Destinação Final

Será necessário transportar a massa vegetal gerada a local devidamente **licenciado para recebimento de resíduos verdes**, dentro do raio operacional de deslocamento estimado em **1.800 m³ x km**, garantindo rastreabilidade, descarte correto e prevenção de descarte irregular em área urbana ou APP.

Assim, o quantitativo definido é específico, validado pelo Laudo Técnico e Parecer CETESB, compatível com o escopo pontual desta contratação por dispensa (Art. 75, II, Lei 14.133/2021), sem extrapolar para serviços de supressão integral, destoca ou manutenção contínua

14- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimativo foi elaborado com base nas **composições referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** e do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO)**, complementado por pesquisa de mercado local, considerando os valores de referência aplicáveis ao escopo global dos serviços a serem executados.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.752,03** (onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e três centavos), já considerando **encargos indiretos, tributos e BDI de 27,58%**, conforme planilha orçamentária anexa (**Anexo VII**).

A estimativa respeita integralmente o **limite legal de dispensa de licitação** previsto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo o orçamento compatível com o porte do serviço, as condições do local e os requisitos técnicos específicos para o manejo arbóreo controlado.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, **consignados no Orçamento Geral do Município de São Simão/SP**, por meio de dotação específica da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, conforme previsão no Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso.

A contratação destina-se **exclusivamente** à execução **pontual** dos serviços de **poda técnica controlada de 30 indivíduos arbóreos**, remoção de galhos, coleta, transporte e **destinação final ambientalmente adequada**, no entorno do **Morro do Cruzeiro**, conforme fundamentação técnica e orçamento estimativo anexos.

A execução do objeto respeitará os limites da **dotação orçamentária vigente**, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, Parecer Técnico da CETESB, Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais anexos integrantes deste Termo de Referência.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

16.1- Disposições Finais

Este Termo de Referência estabelece as condições técnicas, administrativas e legais para a contratação do serviço pontual de poda técnica controlada de 30 indivíduos arbóreos, remoção de galhos, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada no entorno do Morro do Cruzeiro, no Município de São Simão/SP.



Todos os requisitos aqui previstos deverão ser integralmente observados pela Contratada, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

Este Termo de Referência integra o processo de contratação por dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar, Laudo Técnico SMAA e Parecer CETESB, sendo vinculativo entre as partes quanto a direitos, deveres e responsabilidades assumidas.

Qualquer alteração ou aditamento deverá ser formalizada por meio de termo específico, em conformidade com a legislação vigente.

São Simão, 10 de julho de 2025

Camila Beatriz Luizeti
Eng. Civil – CREA 507.108.845-0
Secretária adjunta de Obras

Jéssica Mara de Jesus Oliveira
Arquiteta – CAU A27766-5
Assessora de Obras



ANEXO II – LAUDO TÉCNICO

LINK DE ACESSO AO PDF:

https://drive.google.com/file/d/1E_k1pLIMY7VzyfX3eRQUY9ESr_6UYWUg/view?usp=drive_link



ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO / CÁLCULO

1- INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDANTE: Secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

OBRA: Poda de árvores, remoção e transporte de resíduos gerados

2- OBJETO

Execução pontual de **poda técnica controlada de 30 (trinta) indivíduos arbóreos emergentes**, remoção de galhos, coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta, abrangendo exclusivamente a área do **Morro do Cruzeiro**, São Simão/SP.

3- OBJETIVO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo **detalhar as premissas técnicas, cálculos de volume estimado e metodologia de execução**, servindo como base para o dimensionamento do serviço, do transporte de resíduos e da destinação final em local licenciado.

A atividade é **pontual**, delimitada por Laudo Técnico (Anexo V) e Parecer CETESB (Anexo VI), visando restaurar a visibilidade panorâmica do mirante, garantir segurança de visitantes, fomentar o turismo local e cumprir as exigências normativas aplicáveis.

4- PREMISSAS E LEVANTAMENTOS

- **Área de intervenção:** faixa de até **60 metros de raio** do monumento principal do Morro do Cruzeiro.
- **Quantidade de indivíduos:** **30 árvores emergentes** identificadas em levantamento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- **Tipologia:** espécies nativas e exóticas invasoras (ex.: *Leucaena leucocephala*), cujo crescimento desordenado compromete a função paisagística e turística.
- **Normas e referências:** ABNT NBR 16246-1:2013, diretrizes CETESB, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 14.133/2021.

5- CÁLCULO DO VOLUME E DESLOCAMENTO

Volume estimado de massa vegetal gerada:

A estimativa de galhos, ramagens e folhas removidos parte do Diâmetro à Altura do Peito (DAP), altura média e área de copa identificadas em campo.

Cálculo do volume:

- Média por árvore: **3,00 m³**
- Total estimado: **30 árvores x 3,00 m³ = 90,00 m³**

Transporte e destinação final:

- Raio operacional médio: 20 km (ida e volta).
- Fator de deslocamento: **90 m³ x 20 km = 1.800 m³ x km**

6- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



- **Isolamento e sinalização** do perímetro de trabalho.
- **Poda técnica controlada** com cortes seletivos, respeitando o formato estrutural da árvore, minimizando feridas e brotações indesejadas.
- **Remoção imediata** dos resíduos gerados, transporte em caminhão carroceria aberta com cobertura obrigatória.
- **Destinação final** em local devidamente licenciado, com emissão de comprovante.

7- EQUIPE E EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA

- **Equipamentos:** Caminhão munk com cesto aéreo (mín. 14 m), motosserras e motopodas licenciadas pelo IBAMA, podões, tesourões de poda, cordas, cintas de segurança e EPIs/EPCs.
- **Equipe:** Podadores habilitados, operador de motosserra, auxiliar de campo e responsável técnico com ART específica.
- **Segurança:** Cumprimento integral das NRs 6, 12, 21 e 35.
 - EPIs obrigatórios: capacetes, luvas, óculos de proteção, cintos de segurança e coletes refletivos.
- **Normas técnicas:** ABNT NBR 16246-1:2013, Laudo Técnico SMAA (Anexo V) e Parecer CETESB (Anexo VI).

7.1- Transporte de Resíduos

Os resíduos vegetais provenientes da poda serão coletados e transportados em veículos adequados, cobertos e com compartimentos específicos, garantindo a destinação final em local licenciado e o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Memorial Descritivo integra o conjunto de peças técnicas que fundamentam o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Termo de Referência (TR)** e o **Mapa de Riscos**, instruindo o processo de contratação direta **por dispensa de licitação** nos termos do **Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**.

São Simão, 10 de julho de 2025

Camila Beatriz Luizeti
Eng. Civil – CREA 507.108.845-0
Secretária adjunta de Obras

Jéssica Mara de Jesus Oliveira
Arquiteta – CAU A27766-5
Assessora de Obras



ANEXO V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste serão solicitados apenas ao fornecedor que apresentou o menor valor. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- h) Cadastro de sanções mantido pela Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);
- i) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- j) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>).

Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará, no prazo de até 48 horas contadas do julgamento segundo o critério de MENOR PREÇO, a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;



f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

II – Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

III – Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos documentos;

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

IV - Outros Documentos

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta



do Município de São Simão/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

d) Declaração de que o proprietário, ou cada um dos sócios da pessoa jurídica CONTRATADA, não é agente público (efetivo ou temporário) da Prefeitura Municipal de São Simão;

e) Em se tratando de ME e EPP, Declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III da presente Dispensa de Licitação, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



PROCESSO 070/2025
DISPENSA 037/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação dessa pessoa jurídica, inclusive condenação judicial com proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) não fomos penalizados com sanções previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Simão/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

a) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Em se tratando de ME e EPP:

b) que estamos enquadrados na condição de ME ou EPP e estamos cientes do teor dos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinatura do Responsável
CPF:



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PROCESSO N. 070/2025

DISPENSA N. 037/2025

CONTRATO N. XXX/XXXX

**CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SIMÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, com sede na administrativa no endereço Rua Rodolfo Miranda, nº167, Centro – São Simão, CEP 14.200.099, inscrito no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Izaias Leão de Souza, CPF nº 366.067.157-68 e RG nº 11.884.320 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXX**, nº **XXXXXXX**, **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, representado pelo seu sócio proprietário, Senhor(a) **XXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXX** e CPF (MF) n.º **XXXXXXX**, tendo em vista o que consta no supra mencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é à **“A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PONTUAL DE PODA TÉCNICA CONTROLADA DE 30 (TRINTA) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, REMOÇÃO DE**



GALHOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DA MASSA VEGETAL RESULTANTE, ABRANGENDO EXCLUSIVAMENTE A ÁREA DO MORRO DO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP.”.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante entrega de relatório mensal circunstanciado e respectiva Nota Fiscal, conforme acompanhamento do fiscal do contrato. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e fática dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais designados para visitas à capital ou outros municípios correrão por conta da Contratante, não estando incluídas no valor contratado.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observando o cronograma de desembolso, mediante atestado pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal, contendo os serviços efetuados, devendo a Contratada emitir respectivas Notas Fiscais/Faturas.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPC-FIPE** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.4.1. A NFE (Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: notafiscal@saosimao.sp.gov.br, entretanto, essa prática não anula a obrigatoriedade da entrega da Nota Fiscal física.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de



habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os



seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10-A. Participar de reuniões presenciais ou remotas com a Alta Administração do Município, sempre que convocado, para apresentação do andamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientações correlatas.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, se for o caso.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) **Multa:**



(1) moratória de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60. (sessenta) dias;

(2) *moratória de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Órgão	Funcional Programática	Fonte de Recurso Financeiro
--------------	--------------	-------------------------------	------------------------------------



457/2025	08.01	23.695.1022.2.017.3.3.90.39.00	0800
----------	-------	--------------------------------	------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, Comarca de São Simão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Simão/SP, aos XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

CONTRATANTE

IZAIAS LEÃO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ (MF) N.º XXXXXXXXX

CONTRATADA

(RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

CPF (MF) N.º XXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____

RG _____

RG _____



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**

CONTRATADO: **XXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº **XXX/XXXX**

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PONTUAL DE PODA TÉCNICA CONTROLADA DE 30 (TRINTA) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, REMOÇÃO DE GALHOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DA MASSA VEGETAL RESULTANTE, ABRANGENDO EXCLUSIVAMENTE A ÁREA DO MORRO DO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Simão/SP, XX de XXXXX de 20XX.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX RG: XXXXXXXXX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 12/01/1952

Endereço residencial completo: Rua Campos Salles nº 43 – Centro – São Simão SP

E-mail institucional assessoria gabinete@saosimao.sp.gov.br

E-mail pessoal: assessoria gabinete@saosimao.sp.gov.br

Telefone(s): 16 3927-0100



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 12/01/1952

Endereço residencial completo: Rua Campos Salles nº 43 – Centro – São Simão SP

E-mail institucional assessoria gabinete@saosimao.sp.gov.br

E-mail pessoal: assessoria gabinete@saosimao.sp.gov.br

Telefone(s): 16 3927-0100

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF n. XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: IZAIAS LEÃO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 12/01/1952

Endereço residencial completo: Rua Campos Salles nº 43 – Centro – São Simão SP

E-mail institucional assessoria gabinete@saosimao.sp.gov.br

E-mail pessoal: assessoria gabinete@saosimao.sp.gov.br

Telefone(s): 16 3927-0100



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C241-0302-0449-DACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA BEATRIZ LUIZETI (CPF 432.XXX.XXX-04) em 31/07/2025 11:25:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JÉSSICA MARA DE JESUS OLIVEIRA (CPF 490.XXX.XXX-41) em 31/07/2025 11:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IZAIAS LEÃO DE SOUZA (CPF 366.XXX.XXX-68) em 31/07/2025 15:25:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CLÁUDIO GARCIA DUARTE (CPF 098.XXX.XXX-46) em 31/07/2025 16:55:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosimao.1doc.com.br/verificacao/C241-0302-0449-DACA>